

49
Mm

sendo devido pelo mez, ou parte delle em quem
funcionava.

§ unico. Quando o empregario fechar o estabelecimento deverá requerer baixa no lançamento até o ultimo dia do mez em que tiver funciõndolo.

Art. 2.º Os actuaes empregarios de açougue gozarão dos favores da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade,
7 de Março de 1918.

O Prefeito;

Jose Antonio de Moraes.

O Secretario;

Raphael de Lencastre.

Publicada na mesma data supra.

O Secretario;

Raphael de Lencastre.

Lei n.º 138 de 10 de Abril de 1918.

Obra o fechamento dos estabelecimentos commerciaes e outros aos Domingos.

Jose Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º A partir de 1.º de Maio proximo ficam os proprietarios de lojas, armazens, boteguins, açougues, lancharias e padarias desta cidade, e dentro de 1 kilometro do perimetro urbano, obrigados a fechar os seus estabelecimentos

mentos aos Domingos, às 16 horas.

§ unico. - A obrigatoriedade constante do artigo anterior compreende-se também do meio dia de quinta-feira santa e o dia todo imediato.

Art. 2.º - Todo estabelecimento que for encontrado aberto ou o seu proprietario vendendo qualquer mercadoria, depois das 16 horas, incorrerá na multa de 10\$000 e na reincidencia em 20\$000.

Art. 3.º - Não ficam obrigados, por esta lei, a fechar, os belfares, porém, não será permitido expor ou vender qualquer mercadoria ou bebida.

Art. 4.º - Fica isento de fechar o commercio aos Domingos quando coincida com festas religiosas nesse dia.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 10 de Abril de 1918.

O Prefeito,

José Ant. de Moraes.

O Secretario,

Raphael de Lencola

Publicada na mesma data supra.

O Secretario,

Raphael de Lencola

Lei n.º 139 de 14 de Maio de 1918.

Revoga a rubrica n.º 28 do
capitulo VI da lei n.º 110 de
11 de Maio de 1916.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de